



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 472 DE 04 DE MARÇO DE 1991.

Dispõe sobre a concessão de certidão de quitação de tributos insidentes, sobre qualquer imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A concessão de certidão de quitação tributária de qualquer imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura obedecerá ao que preceitua esta lei.

Art. 2º - Fica assegurado ao proprietário ou posseiros de imóveis sujeitos à tributação dos impostos predial e territorial urbano e respectivas taxas, o direito de obter certidão de quitação dos mesmos imóveis, desde que o recolhimento dos referidos tributos aos cofres municipais haja sido regularmente.

adobe
Parágrafo Único - A certidão de que trata o "caput" deste artigo independerá da existência de quaisquer outros débitos, ainda que em nome do mesmo contribuinte, ainda que pertencente à outro imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura em seu nome.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 04 DE MARÇO DE 1991.

Henrique de Araujo Fernandes
= JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES =
PREFEITO